

# REGIMENTO INTERNO

## ASSOCIAÇÃO PROMIKE

A **PROMIKE**, associação civil sem fins lucrativos, no uso de suas atribuições estatutárias, estabelece o presente **REGIMENTO INTERNO**, que disciplina o funcionamento administrativo, o regime de mutualismo, os critérios de concessão de suporte financeiro e os deveres e direitos de seus associados, nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro.

---

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar as disposições do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO PROMIKE, disciplinando a adesão, permanência, direitos, deveres, contribuições e critérios para concessão de suporte financeiro mutual aos associados.

**Art. 2º** A ASSOCIAÇÃO PROMIKE possui natureza **associativa, solidária e mutualista**, não exercendo atividade securitária, previdenciária, financeira ou mercantil, inexistindo promessa de indenização automática ou cobertura garantida.

**Art. 3º** Todo suporte financeiro concedido decorre da solidariedade entre os associados, da disponibilidade do fundo mutual e da análise administrativa interna.

---

## CAPÍTULO II

### DA ADESÃO ASSOCIATIVA

**Art. 4º** A adesão à ASSOCIAÇÃO PROMIKE é voluntária, pessoal e intransferível, mediante:

- I – Preenchimento do cadastro associativo;
- II – Aceite do Estatuto Social, do Contrato de Adesão Associativa e deste Regimento Interno;
- III – Pagamento da contribuição associativa inicial.

**Art. 5º** A condição de associado somente se aperfeiçoa após a confirmação do pagamento da primeira contribuição.



**Art. 6º** O associado declara ciência de que **não existe garantia automática** de concessão de suporte financeiro, mas sim uma análise prévia para concessão.

---

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º** São direitos dos associados em situação regular:

- I – Participar das atividades institucionais da ASSOCIAÇÃO;
- II – Requerer análise administrativa de suporte financeiro mutual;
- III – Receber informações institucionais e administrativas;
- IV – Solicitar desfiliação, observadas as regras deste Regimento.

**Art. 8º** O direito ao suporte financeiro está condicionado:

- I – À regularidade contributiva;
  - II – À inexistência de inadimplência;
  - III – À análise administrativa favorável;
  - IV – À disponibilidade do fundo mutual.
- 

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 9º** São deveres do associado:

- I – Cumprir o Estatuto Social, este Regimento e demais normas internas;
- II – Manter seus dados cadastrais atualizados;
- III – Fornecer documentos verídicos e completos;
- IV – Contribuir pontualmente com as contribuições associativas;
- V – Agir com boa-fé e lealdade associativa.

**Art. 10º** A prestação de informações falsas ou incompletas poderá ensejar indeferimento do pedido de suporte financeiro e aplicação de sanções administrativas.

---

## **CAPÍTULO V**

### **DO SUPORTE FINANCEIRO MUTUAL**

**Art. 11º** O suporte financeiro mutual poderá ser requerido pelo associado para fatos ocorridos **após sua adesão associativa**, desde que relacionados ao exercício da função pública ou situações previstas neste Regimento.



**Art. 12º** O suporte financeiro poderá abranger, mediante análise:

- I – Ressarcimento mutual por descontos em folha de pagamento decorrentes de sindicância, procedimento administrativo ou instrumento equivalente;
- II – Compensação mutual por afastamentos temporários, licenças ou situações específicas de agregação e perda do vínculo institucional;
- III – Outras hipóteses previstas em normas internas aprovadas pela Diretoria.

**Art. 13º** O pedido de suporte financeiro deverá ser instruído com documentos oficiais, tais como:

- I – Publicações em Boletim ou Diário Oficial;
- II – Folha de pagamento;
- III – Portarias administrativas;
- IV – Escalas de serviço;
- V – Outros documentos que a ASSOCIAÇÃO julgar necessários.

**Art. 14º** O deferimento do suporte financeiro dependerá:

- I – Da existência de saldo disponível no fundo mutual;
- II – Da regularidade associativa;
- III – Da deliberação administrativa interna.

**NOTA: O suporte financeiro mutual e sua análise, bem como os procedimentos e carências a serem adotados quanto à solicitação, estão previstos e melhor elucidados no **Manual de Resgate - ANEXO I deste Regimento.****

---

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS EXCLUSÕES**

**Art. 15º** Não serão objeto de suporte financeiro:

- I – Fatos anteriores à adesão;
  - II – Eventos sem nexos funcional;
  - III – Casos fortuitos alheios à atividade exercida;
  - IV – Situações ocorridas durante folga sem relação com a função pública;
  - V – Penalidades decorrentes de dolo comprovado;
  - VI – Eventos ocasionados por crimes hediondos ou equiparados.
- 

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

**Art. 16º** A contribuição associativa mensal destina-se à manutenção administrativa e à composição do fundo mutual.



**Art. 17º** O valor da contribuição será definido pela Diretoria e poderá ser reajustado anualmente pelo INPC.

**Art. 18º** A inadimplência implica suspensão imediata dos direitos associativos.

---

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

**Art. 19º** O atraso no pagamento das contribuições sujeitará o associado a:

- I – Suspensão dos benefícios;
- II – Multa, juros e correção monetária;
- III – Desligamento associativo em caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias.

**Art. 20º** A ASSOCIAÇÃO poderá aplicar sanções administrativas proporcionais à gravidade da infração, assegurado o contraditório.

---

## **CAPÍTULO IX**

### **DA DESFILIAÇÃO E DO DESLIGAMENTO**

**Art. 21º** O associado poderá solicitar desfiliação, observado o prazo mínimo de permanência previsto no contrato de adesão.

**Art. 22º** O desligamento implica perda imediata de todos os direitos associativos, inclusive pedidos de suporte em andamento.

**Art. 23º** São causas de desligamento dos ASSOCIADOS:

- I – Infração ao Estatuto ou ao Regimento Interno;
  - II – Prática de atos ilícitos, nocivos, ou contrários aos princípios da PROMIKE, seja internamente ou em nome da associação;
  - III – Não comparecimento regular às Reuniões e Assembleias, sem justificativa adequada;
  - IV – Conduta contrária à moral, aos bons costumes, ou que cause prejuízos à PROMIKE ou aos beneficiários dos programas e projetos desenvolvidos;
  - V – Permanência em condição de afastamento compulsório, como prisão, Licença sem vencimentos, suspensão ou similares, por período superior a 90 (noventa) dias, salvo disposição diversa no Regimento Interno;
  - VI – Perda do vínculo funcional com órgão de segurança pública, quando essa condição for requisito da categoria de associado, conforme este Regimento;
  - VII – Outras razões justificáveis, a critério da Diretoria, em conformidade com os objetivos e princípios da associação.
- 



# **CAPÍTULO X**

## **DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 24º** As informações dos associados são confidenciais e protegidas pela LGPD.

**Art. 25º** O tratamento de dados será realizado exclusivamente para fins institucionais, administrativos e de defesa jurídica da ASSOCIAÇÃO.

---

# **CAPÍTULO XI**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26º** A ASSOCIAÇÃO poderá editar normas complementares para operacionalização deste Regimento.

**Art. 27º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observando o Estatuto Social e a legislação vigente.

---

# **CAPÍTULO XII**

## **DO FORO**

**Art. 28º** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir eventuais controvérsias.

---

**São Paulo/SP, 08 de maio de 2026.**

---

**MAIATY VICENTE VEDOVATO SCIGLIANO**

Presidente

